

PARECER CME nº 02/06, APROVADO EM 1º/08/2006 *

Assunto: *Consulta sobre prazo de adequação de Instituição de Educação Infantil à nova legislação*

Interessado: **Escola Infantil e Berçário “Compasso Centro Educacional”**

Relatores: Conselheiros: Cláudio Roberto Silva, José Carlos Florenzano e Regina Maria Aparecida Maiello Alcoléa.

Processo CME nº 03/06

1. Relatório

1.1 Histórico

A Escola Infantil e Berçário “Compasso Centro Educacional”, deste município, autorizada a funcionar pela RESOLUÇÃO SEC/GS Nº 17, de 17 de maio de 1997, com Educação Infantil, dirige consulta a este Conselho Municipal sobre o prazo de adequação daquela Instituição à nova legislação.

2. Apreciação

A nova estrutura de Educação Infantil e Ensino Fundamental nacional tem amparo na seguinte legislação:

- Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB),

“Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II – as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III- os órgãos municipais de educação. “

- Lei Federal 11.114, de 16 de maio de 2005 – altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei 9394/96 (LDB), com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis de idade;

- Lei Federal 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 – altera os artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei 9394/96 (LDB), com o objetivo de adequar a nova estrutura do ensino fundamental com duração de nove anos. O artigo 5º apresenta prazo para adequação à lei: “os municípios, os estados e o Distrito Federal terão prazo até 2010 para implementar a obrigatoriedade para o ensino fundamental”.

Isto posto, a Educação Infantil passará a atender crianças na faixa etária de zero a cinco anos. Assim, as instituições de Educação Infantil terão prazo até 2010 para a necessária adequação. Entretanto, como parte do Sistema Municipal de Ensino, estas instituições deverão observar o período de adequação da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba à nova estrutura.

Este Conselho ressalta que, não basta apenas adequar o espaço físico e alterar o Regimento Escolar. Há necessidade de mudanças mais profundas, exigindo a elaboração de novos modelos de organização pedagógica no processo ensino-aprendizagem tanto na Educação Infantil de zero a cinco anos, como no Ensino Fundamental de seis a quatorze anos.

3. Conclusão

À vista do exposto, responde-se à Escola Infantil e Berçário “Compasso Centro Educacional”, de Sorocaba, nos termos deste Parecer.

Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer.

Presentes os Conselheiros: Cláudio Roberto Silva, Denise Lemos Gomes, Fernanda Camargo Pires, José Carlos Florenzano, Mário Antonio A. Pellegrini, Odinir Furlani, Olga M. Salati M. de Moraes, Regina Maria Aparecida Maiello Alcoléa, Roseli Marli Laprano Zuliani, Vânia Regina Boschetti, Wanderlei Acca e Zulmira Antonia Gonçalves Bueno.

Sala do Plenário, 1º de agosto de 2006.

Valdelice Borghi Ferreira
Presidente do CME

****Publicação: DOM de 04/08/2006 – pág. 09***